
DECRETO Nº 011/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº 144, DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cariús/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, alínea "a", Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 144, de 29 de março de 2019,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei nº 144, de 29 de março de 2019, que criou o "Programa Educando e Cuidando em tempo integral" no âmbito do Município, ficando instituído o programa "Cariús Voluntária".

Art. 2º O programa instituído no artigo anterior é organizado a partir de cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, visando os interesses social e comunitário.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, na forma do artigo 4º da Lei nº 144, de 29 de março de 2019, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Educação, atuando nas unidades escolares e nos transportes escolares de acordo com as suas especificidades e as necessidades do referido Programa.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea.

Art. 4º O programa "Cariús Voluntária" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários.

Art. 5º O cadastramento de voluntários no programa "Cariús Voluntária" deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento de Ficha Cadastral.

§ 1º As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastro.

§ 2º Farão parte das informações do cadastro, dados pessoais, tais como nome, endereço, estado civil, profissão, telefone, CPF, RG, grau de instrução, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis as atividades.

§ 3º A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos, será de um ano, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

Art. 6º Somente poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, maior de 18 anos, que possua idoneidade moral.

Art. 7º O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - comprovante de residência;

III - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto à órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;

IV - currículo resumido e

V - certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.

Art. 8º O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 10 O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 11 São deveres do voluntário cadastrado no programa "Cariús Voluntária":

I - respeitar as regras da instituição;

II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

IV - atuar com respeito e urbanidade;

V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;

VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;

IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia e

XIV - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;

II - interferir em condutas definidas pela direção e

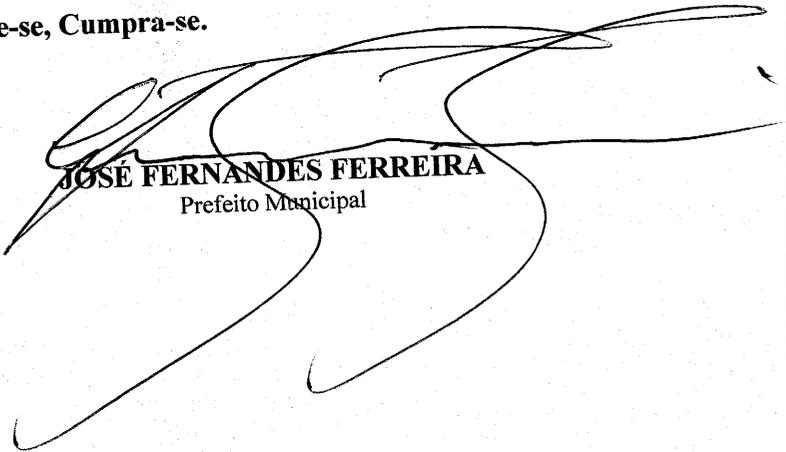
III - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 13 Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 15 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº144, DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cariús/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, alínea "a", Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº144, de 29 de março de 2019,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei nº144, de 29 de março de 2019, que criou o "Programa Educando e Cuidando em tempo integral" no âmbito do Município, ficando instituído o programa "Cariús Voluntária".

Art. 2º O programa instituído no artigo anterior é organizado a partir de cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, visando os interesses social e comunitário.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, na forma do artigo 4º da Lei nº144, de 29 de março de 2019, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Educação, atuando nas unidades escolares e nos transportes escolares de acordo com as suas especificidades e as necessidades do referido Programa.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea.

Art. 4º O programa "Cariús Voluntária" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários.

Art. 5º O cadastramento de voluntários no programa "Cariús Voluntária" deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento de Ficha Cadastral.

§ 1º As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastro.

§ 2º Farão parte das informações do cadastro, dados pessoais, tais como nome, endereço, estado civil, profissão, telefone, CPF, RG, grau de instrução, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis as atividades.

§ 3º A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos, será de um ano, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

Art. 6º Somente poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, maior de 18 anos, que possua idoneidade moral.

Art. 7º O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - comprovante de residência;

III - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto à órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;

IV - currículo resumido e

V - certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.

Art. 8º O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 10º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 11º São deveres do voluntário cadastrado no programa "Cariús Voluntária":

I - respeitar as regras da instituição;

II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

IV - atuar com respeito e urbanidade;

V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;

VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;

IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia e

XIV - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do

seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;

II - interferir em condutas definidas pela direção e

III - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 13 Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 15 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador: 1F49F2DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/04/2019. Edição 2175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>